



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Câmara*

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## LEI Nº 1.395, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.004

“Dispõe sobre a celebração de convênio com instituição bancária oficial ou com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista para concessão de empréstimos e financiamentos a segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e autorização para débito em Folha de Pagamento, originário das referidas operações bancárias e dá outras providências”

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

## LEI...

**ARTIGO 1º:** Fica o Superintendente do IPSJBV autorizado a firmar convênio com a instituição bancária oficial ou com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista, objetivando disponibilizar linha de crédito, através de contrato de empréstimo ou financiamento ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, a ser formalizado entre o segurado e a instituição conveniada.

**ARTIGO 2º:** Fica o órgão competente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, autorizado a efetuar desconto em folha de pagamento, mediante consentimento expresso do segurado que firmar contrato de empréstimo ou financiamento com as instituições conveniadas nos termos do Artigo 1º desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam as instituições conveniadas obrigadas a informar entre si e ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSJBV, o comprometimento real do provento do segurado com empréstimo ou financiamento contratados.

PUBLICAÇÃO NC

J.O.M. N.º 324

28, 09, 04

*A*